

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2012

ORIGEM: PEDIDO DE COMPRAS Nº 482/2012

VIGÊNCIA: 11 DE MAIO DE 2012 A 31 DE AGOSTO DE 2012

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA INTEGRAÇÃO REGIONAL – ASSINE, inscrita no CNPJ sob o n° 08.148.417/0001-08, com sede na Rua Oito Norte, 203 – Apto 302 – Bairro Centro Administrativo, neste ato representada pelo Senhor Ery Frederico Bünecker, inscrito no CPF n° 192.589.500-97, doravante denomi nada de CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e altera ções vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços para organização do certame e arbitragem dos jogos disputados no 4º Campeonato Municipal de Futsal/2012 de Coronel Pilar, bem como realização de todos os atos inerentes ao torneio esportivo, como súmulas, elaboração de regulamentos e cronogramas de jogos, com previsão de realização entre os meses de maio e agosto de 2012.

Parágrafo Primeiro. Os jogos acontecem no Ginásio Municipal de Esportes Padre Luis Simonágio localizado na sede de Coronel Pilar, num total 12 rodadas a serem realizadas às sextas feira à noite com cinco jogos por noite sendo 09 (nove rodadas com 45 (quarenta e cinco) jogos na primeira fase, uma rodada com 04 (quatro) jogos na fase semifinal e duas rodadas com 02 (dois) jogos na fase final.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO deverá disponibilizar 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário em todas as rodadas do campeonato cujos profissionais disponibilizados deverão ser devidamente habilitados para o exercício das funções contratados.

Parágrafo Terceiro. A Contratada se sujeita ao cumprimento integral Regulamento do Campeonato, previamente aprovado pela comissão formada pelos representantes das equipes, do carnê de jogos e cronograma, que são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Quarto. A execução do serviço será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Quinto. Todos os encargos e despesas para execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação vigerá pelo período do campeonato, do dia 11 de maio a 31 de agosto de 2012.

CLÁUSULA QUARTA. O valor total contratado é de R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais) cujo pagamento será efetuado em três parcelas fixas e iguais de R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), sendo a primeira parcela ao final da primeira rodada, a segunda parcela ao final quarta rodada e a terceira parcela ao final da oitava rodada do campeonato. Todos os pagamentos serão feitos mediante a entrega da fatura ou nota fiscal da etapa finda na Tesouraria Municipal, para pagamento em até 10 (dez) dias da entrega, conforme Calendário de Fornecedores.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo. Cumpre à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do Campeonato entregar à Contratante todas as súmulas lavradas no decorrer da competição.

CLÁUSULA QUINTA. O contrato não será reajustado, podendo ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso justificado e escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito, observados para tanto os reflexos no Campeonato.

Parágrafo Único. O contrato poderá ser prorrogado em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, para plena execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei:
 - f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 04 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Atividade 2442 - Fomento ao Esporte Amador

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica (4946)

CLÁUSULA NONA. É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 04 de maio de 2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR ASSOCIAÇÃO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - ASSINE. ADELAR LOCH Prefeito Municipal ASSOCIAÇÃO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - ASSINE. ERY FREDERICO BÜNECKER Representante

Prefeito Municipal Representante

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:	Visto.
1	Cristiano Salvatori
2.	OAB/RS n°45.252
	 Assessoria Juríd i c